



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 444, DE 2021
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere a prorrogação do prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF do ano-calendário de 2020.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia

A presente Indicação sugere a prorrogação do prazo relativo à entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas (IRPF) do ano calendário de 2020.

A crise decorrente da epidemia do Coronavírus encontra-se em seu pior estágio, ainda sem um horizonte definido que possibilite um cenário de maior tranquilidade e previsibilidade. A despeito de alertas feitos por alguns especialistas, grande parte da sociedade e setores do governo federal não contavam com o agravamento recente que tem resultado em números crescentes de mortes e que tem exigido ações ainda mais severas, por parte dos governos municipais e estaduais, de limitação da locomoção dos cidadãos e de funcionamento das atividades produtivas. Ademais, a atual segunda onda da epidemia avança em paralelo em quase todos os estados da federação, dificultando as ações de logística e de planejamento da intervenção estatal.

No ano passado, foi louvável a iniciativa do Ministério da Economia no sentido de mitigar os efeitos econômicos adversos, decorrentes do distanciamento social e da paralização das atividades econômicas. Uma das importantes medidas tomadas foi a prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do IRPF, com a edição da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.930, DE 1º DE ABRIL DE 2020, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Neste ano de 2021, verificamos que diversas medidas têm sido reeditadas como, por exemplo, a prorrogação do pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional.

Dessa forma, é também imprescindível que seja reeditada a referida instrução normativa, para prorrogar o prazo de entrega da declaração do IRPF, do ano-calendário de 2020, de 30 de abril para 30 de julho, a fim de que os contribuintes pessoas físicas possam melhor se programar e cumprir com suas obrigações tributárias, o que redundará ao final em maior confiança e legitimidade nos serviços prestados pelo fisco federal.

Contamos assim com a atenção de Vossa Excelência a essa relevante matéria.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

FIM DO DOCUMENTO